



PROCESSO Nº 1257/06

PROTOCOLO Nº 8.113.535-5

PARECER Nº 41/07

APROVADO EM 09/02/07

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E  
LETRAS DE PARANAÍ – FAFIPA

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE nº 584/04-CEE/PR (Decreto  
Governamental nº 4424, de 1º de março de 2005): mudança na série  
quanto a oferta de disciplina optativa.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Por meio do ofício nº 1326/2006-CES/GAB/SETI, de 12 de dezembro, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encaminha a este Conselho, o ofício nº 71/2006-CGB, de 26 de novembro, do Diretor da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba – FAFIPA, que apresenta mudança na série quanto a oferta de disciplina optativa referente a adequação do projeto pedagógico e a matriz curricular do curso de Licenciatura em Educação Física, às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Parecer nº 584/04-CEE, de 10 de novembro (Decreto Governamental nº 4424, de 1º de março de 2005), constituída pelo Processo nº 289/04.

Assim, a IES faz a solicitação:

“...Pelo presente, solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria de retificar a Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Educação Física, autorizado pelo Decreto nº 4424 de 01 de março de 2005, uma vez que a mesma foi aprovada equivocadamente, com dois erros de digitação, no que diz respeito ao rol de disciplinas optativas, a seguir:



PROCESSO Nº 1257/06

OPTATIVAS	SÉRIE	CARGA HORÁRIA
Português Instrumental	1ª	30
Inglês Instrumental	1ª	30
Informática Educativa	1ª	30
Noções de Xadrez	1ª	15
Brincadeiras de rua	1ª	15
Danças Escolares	2ª	15
Capoeira	2ª	30
Triathlon	2ª	15
Futebol	2ª	15
Metodologia das Atividades Alternativas	2ª	30
Atividades de aventura	2ª	30
Esportes de Raquetes	3ª	30
Ginástica Laboral	3ª	15
Jogos pré-desportivos	3ª	30
Metodologia da Dança de Salão	3ª	30
Organização de eventos (*)	3ª	15
Ginástica localizada com material alternativo(**)	4ª	15
Atividade Física Para a 3ª Idade	4ª	15
Ginástica Corretiva	4ª	15
Nutrição e exercício físico	4ª	30
Treinamento desportivo	4ª	30

(\*) alteração da disciplina da 4.ª série para 3.ª série.

(\*\*) mudança para o rol de disciplinas da 4.ª série...”

## 2. No Mérito

O Parecer nº 584/04-CEE/PR, de 10 de novembro, aprovou a adequação do projeto pedagógico e respectiva matriz curricular do curso de Licenciatura em Educação Física, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ofertada pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de forma gradativa a partir do ano de 2005, ressaltando-se que a matriz curricular aprovada foi a encaminhada pela IEES no processo nº 289/04.

Ressalta-se ainda, que o contido no ofício do Diretor daquela Instituição incide apenas na mudança da série em que será ofertada a disciplina optativa de “Organização de eventos” (da 4ª para 3ª série), pois quanto a disciplina optativa de “Ginástica localizada com material alternativo” já se encontra aprovada para a 4.ª série (cf. fls. 17), portanto, esta disciplina não cabe alteração de série.



PROCESSO Nº 1257/06

## II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, autorizamos a alteração na série em que será ofertada a disciplina optativa de “Organização de eventos” (da 4.<sup>a</sup> para 3.<sup>a</sup> série), uma vez que a 3.<sup>a</sup> série do primeiro vestibular ofertado para o referido projeto pedagógico e respectiva matriz curricular do curso retromencionado, será cursada neste ano letivo de 2007.

Dessa forma, fica alterado o quadro de disciplinas optativas constante do Parecer nº 584/04 deste Conselho, sendo substituído pelo quadro constante no corpo deste Parecer.

Tal alteração deverá ser incorporada ao regimento da Instituição.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após, remetido ao Governo do Estado do Paraná para alteração do Decreto nº 4424, de 01/03/05.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de fevereiro de 2007.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de fevereiro de 2007.